# GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1273 / 2024

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.

	Senhor Presidente:
pelo inc. II do art. 9 6.309 de 1988, que	Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei de alteração das Leis e estabelecem os planos de carreira dos funcionários da administração centralizada do município uno de pagamento, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de
	Atenciosas saudações,
	Sebastião Melo,
	Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,

Presidenteda Câmara Municipal de Porto Alegre.

### PROJETO DE LEI Nº 008/24

Cria e extingue Funções Gratificadas constantes na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 - que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município.

- **Art. 1º** Ficam criadas na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):
  - I 4 (quatro) Funções Gratificadas (FGs) de Coordenador FG7 (1.1.1.7).
- Art.  $2^{\circ}$  Ficam extintas na letra c do Anexo I da Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):
  - I –2 (duas) Funções Gratificadas (FGs) de Responsável por Atividades II– FG2 (1.1.1.2);
  - II –3 (três) Funções Gratificadas (FGs) de Responsável por Atividades III– FG3 (1.1.1.3);
  - III 3 (três) Funções Gratificadas (FGs) de Chefe de Equipe FG5 (1.1.1.5);
  - IV 1 (uma) Função Gratificada (FG) de Chefe de Unidade FG6 (1.1.1.6).
- Art.  $3^{\circ}$  Fica alterado na letra c do Anexo I da Lei  $n^{\circ}$  6.309, de 1988, os quantitativos dos cargos, conforme Anexo desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.
  - Art. 5º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO**

## "ANEXO I

c)
II –
Coordenador – FG7 (1.1.1.7) - 45;
Responsável por Atividades II – FG2 (1.1.1.2) – 140;
Responsável por Atividades III – FG3 (1.1.1.3) – 397;
Chefe de Equipe - FG5 (1.1.1.5) –281;
Chefe de Unidade – FG6 (1.1.1.6) – 170;
" (NR)

#### JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei, que propõe a adequação da estrutura de Funções Gratificadas da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), visando o alinhamento com as demais estruturas do Governo Municipal, consoante com a estrutura sugerida pelo Programa Destrava, compatibilizando a Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de1988 à atual estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

A sobredita Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 94, também prevê que:

"Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:

VII - promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre: a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

*(...)* "

O presente Projeto de Lei tem por finalidade principal alinhar a pretensa estrutura de Funções de Gratificadas da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) às demais estruturas de postos da Secretaria e dos demais órgãos da Administração Municipal, qual seja, o posto de Direção-Geral seguido dos postos de Coordenação, visando a promoção de uma gestão mais estratégica, ajustada à reestruturação pretendida pela Diretoria.

A partir da criação de 4 (quatro) postos de Funções Gratificadas de nível 7 (Coordenação), com a respectiva extinção de Funções Gratificadas de níveis inferiores, se busca uma maior qualificação da gestão da Diretoria, com a substituição de Unidades de trabalho por Coordenações, a revisão de atribuições e responsabilidades dos gestores, e o devido incentivo estratégico inerente a uma Função de maior nível, buscando-se, ao fim, a melhoria de processos e o incremento de produtividade na Diretoria.

Imperioso destacar que, a partir dos novos desafios trazidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em relação a ênfase na fase de planejamento das contratações, que compreende a elaboração e disponibilização de documentos, modelos e manuais, de normativos, instrução e capacitação dos órgãos envolvidos, e a consequente revisão e implementação de rotinas e fluxos de trabalhos, faz-se necessária uma reestruturação da Diretoria, a fim de qualificar as contratações públicas, e otimizar os resultados e as inúmeras entregas de bens, serviços e obras ao Município.

A presente proposição visa também parametrizar a estrutura da Diretoria de Licitações e Contratos à estrutura sugerida pelo Programa Destrava, Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 558, de 31 de julho de2023.

A Diretoria de Licitações e Contratos é atualmente composta por 57 (cinquenta e sete) servidores, além de estagiários, o que demanda um elevado esforço gerencial, e nesse sentido, se pretende que a nova estrutura também gere resultados nas diversas rotinas operacionais e administrativas da DLC-SMAP.

Por fim, e não menos importante, destaca-se que a criação das novas FGs não ensejará em incremento financeiro aos cofres públicos, tendo em vista a contrapartida gerada pela extinção de outras Funções Gratificadas inferiores, e a redução do custo nominal do quadro de Funções Gratificadas da pasta, cenário ratificado pela Deliberação 037/2024 do Comitê Municipal para Gestão de Despesas de Pessoal (CMDP) e pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 26/04/2024, às 17:27, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **28516717** e o código CRC **2A1B96FB**.

23.0.000144701-7 28516717v8